



SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO DE FISCALIZAÇÃO RURAL SRTE/RS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
CEI: 398700064182

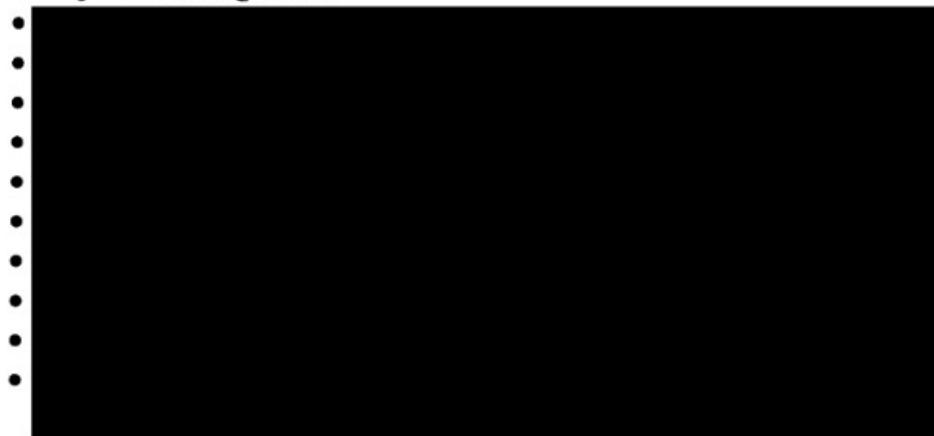
PERÍODO
27/3/2012 a 30/3/2012



LOCAL: QUINTO DISTRITO DE CANGUÇU - RS
COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA FRENTES DE TRABALHO:
S 31°08'13.5"
W 52°43'8.31"

ATIVIDADE: CORTE DE LENHA (ACÁCIA NEGRA E EUCÁLIPTO)

1. COMPOSIÇÃO DA EQUIPE:



2. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Frente de trabalho degradante denunciada pelo sr. [REDACTED] junto à Gerência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego de Pelotas-RS. Com os dados apresentados, incluindo fotos, o chefe da fiscalização em Pelotas, auditor [REDACTED] entrou em contato, no dia 22/03/2012, com a Coordenadora do Grupo de Fiscalização Rural da SRT/RS, solicitando apoio para um possível resgate.

Com análise das fotos retiradas pelo denunciante e das condições de trabalho e alojamento dos trabalhadores narradas pelo mesmo, os auditores [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED] viajaram para o município de Canguçu- RS, cuja sede urbana dista 48 quilômetros de Pelotas. A frente de trabalho situava-se há 40 quilômetros em estrada de chão, a partir do centro urbano de Canguçu, no Quinto Distrito daquele município, coordenadas geográficas S 31°08'13.5" e W 52°43'8.31". Os trabalhadores executavam trabalho de retirada de lenha em floresta plantada de acácia negra e eucalipto e estavam alojados no local em condições degradantes, conforme será descrito neste relatório. Todos faziam parte do assentamento sem-terra denominado Arroio das Pedras.

3. EMPREGADOR

NOME [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CEI: 398700064182

ENDEREÇO: SANTA AUGUSTA S/Nº

MUNICÍPIO: SÃO LOURENÇO DO SUL/RS – 96170-000

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA [REDACTED]

MUNICÍPIO: SÃO LOURENÇO DO SUL/RS- 96170-000
LOCAL DA FISCALIZAÇÃO: QUINTO DISTRITO DE CANGUÇU/RS,
COORD. GEOGRÁFICAS: S 31°08'13.5" e W 52°43'8.31"

4. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO:

A equipe foi formada por quatro auditores fiscais do trabalho (dois do Grupo de Fiscalização Rural da SRT/RS e dois da Gerência Regional de Pelotas), um procurador da PRT 4^a Região (Pelotas), quatro policiais federais, um motorista da SRT/RS, um veículo oficial da SRTE/RS, um veículo da PF e um veículo da PRT. Material utilizado: máquina fotográfica, notebooks e impressora.

Foram utilizadas as instalações da Gerência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego, localizada na Av. São Francisco de Paula, 1985, Bairro Areal, Pelotas – RS.

Empregados em atividade no estabelecimento: Homens: 06
Registrados durante ação fiscal: 06
Resgatados: 06
Homens: 06
Valor Bruto da rescisão: R\$ 32.498,07
Valor Líquido recebido: R\$ 27.268,08
Nº de Autos de Infração lavrados: 12
Número de CTPS emitidas: 02
Número de Guias de Seguro Desemprego emitidas: 06

5. METODOLOGIA DE ATUAÇÃO:

No dia 23/03/2012, a coordenadora do Grupo de Fiscalização Rural da SRTE/RS recebeu denúncia da Gerência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego de Pelotas, cuja área de atuação abrange o município de Canguçu/RS, onde se situava a frente de trabalho em questão. No dia 27/03/2012, à tarde, juntamente com o representante do Ministério Público do Trabalho 4^a Região e a Polícia Federal, a equipe deslocou-se de Pelotas para Canguçu e posteriormente para o interior desse último município na localidade conhecida como Quinto Distrito.

O caminho foi indicado pelo denunciante sr. ██████████. Em entrevista com os trabalhadores e inspeção no local, houve constatação de trabalho degradante, análogo à situação de escravidão. Imediatamente, os auditores solicitaram a paralisação dos serviços e providenciaram o retorno dos trabalhadores para o Assentamento Arroio das Pedras, distante 25 quilômetros da frente de trabalho. Observe-se que este deslocamento foi realizado pelos trabalhadores com a ajuda do denunciante que faz trabalho de assistência social no assentamento.

Ainda na noite do dia 27 de março houve tentativa de comunicação com o celular do empregador, morador do município vizinho de São Lourenço do Sul, que não atendeu à chamada. No dia 28 de março, houve o contato com o sr. [REDACTED] que, a pedido da coordenadora do Grupo Rural, compareceu na Gerência Regional de Pelotas às 13 horas. Na oportunidade, os auditores fiscais explicaram a gravidade da situação e as medidas urgentes que deveriam ser adotadas, incluindo o valor do pagamento das rescissões, pagas em 30/03/2012.

Também foi tomado o depoimento do empregador, conforme documento anexado a este relatório. Após, o empregador seguiu para a sede da PRT 4ª Região em Pelotas, onde assinou Termo de Ajustamento de Conduta e concordou no pagamento de indenização por danos morais coletivos no valor de R\$ 30.000,00. (Trinta mil reais).

6. INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

A extração de madeira para lenha é atividade comum no interior do Rio Grande do Sul. O material é utilizado em caldeiras de empresas e/ou transformado em carvão vegetal para utilização individual durante o inverno. O cultivo de acácia negra e eucalipto para extração destinada à lenha é típico da região centro-sul do Estado, onde proprietários de terras utilizam o reflorestamento como forma de investimento.

O problema com a mão-de-obra ocorre por ocasião do corte das árvores e sua transformação em toras para lenha. A maioria dos produtores terceiriza o serviço, nem sempre de forma legal, ou contrata os trabalhadores diretamente e de forma irregular, alegando que o trabalho é por pouco tempo.

7. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Nº DO AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1 02366463-0	131344-4	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.
2 02366469-0	131475-0	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.

3	02366468-1	131341-0	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a" da NR 31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.
4	02366466-5	131023-2	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1 alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
5	02366465-7	131374-6	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para de objetos pessoais.
6	02366467-3	131378-9	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de promover a todos os operadores de motosserra treinamento para utilização segura da máquina...
7	02366462-2	131464-5	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
08	02366464-9	131373-8	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1. alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.
09	01914524-1	000010-8	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
10	02366460-6	001396-0	art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.
11	01914525-0	001146-0	art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho	Efetuar o pagamento do

				salário do empregado sem a devida formalização do recibo.
12	02366461-4	000365-4	art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho	Efetuar descontos nos salários do empregado, salvo os resultantes de adiamentos, de dispositivos de lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho.

8. CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

A ação do Grupo de Fiscalização Rural da Superintendência Regional do Ministério do Trabalho/RS, iniciou-se em 27 de março de 2012, quando os auditores fiscais acima identificados atenderam à denúncia apresentada junto à Gerência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em Pelotas RS.

Na oportunidade, a fiscalização encontrou 06 (seis) trabalhadores em situação degradante de trabalho no interior do município de Canguçu-RS, coordenadas geográficas S 31°08'13.5" e W 52°43'8.31", sendo eles: 1)

[REDACTED] 2) [REDACTED] 3) [REDACTED] 4)
[REDACTED] 5) [REDACTED] 6) [REDACTED]

Todos executavam corte de acácia e eucalipto para utilização como lenha em propriedade do sr. [REDACTED] em condições degradantes, análogas a de trabalho escravo, em flagrante desrespeito às normas de proteção ao trabalhador. Estas normas encontram-se discriminadas nos tratados e convenções internacionais de direitos humanos nos quais o Brasil é signatário. A seguir, relatamos as irregularidades encontradas na frente de trabalho e que levaram o Grupo de Fiscalização Rural da SRTE/RS a concluir que referidos trabalhadores estavam submetidos à situação degradante de trabalho:

- 1) Os trabalhadores executavam o trabalho sem a respectiva formalização dos registros de empregados, para exercerem atividades de serradores e desgalhadores. Em seu depoimento (documento anexo) à fiscalização, o empregador informou que acreditava tratar-se de terceirização lícita, sob argumento de que a atividade de corte e retirada de lenha era de curta duração, aproximadamente 02 meses.

Esclareceu, ainda, que "fez um acordo com um trabalhador de nome [REDACTED] no início de setembro de 2011, que pertencia a um assentamento próximo ao local, para que este trabalhasse de forma autônoma". Informou também que o trabalhador [REDACTED] desistiu do

serviço e foi substituído pelo trabalhador [REDACTED] e que este recebia o pagamento para distribuição entre uma equipe que cortaria e retiraria a lenha. Acrescentou que não teve conhecimento do número de trabalhadores que integravam o grupo de trabalho.

Em nenhum momento foi solicitado aos trabalhadores que apresentassem suas CTPS para formalização dos vínculos empregatícios e o empregador considerou que não possuía obrigações para com os trabalhadores. Diante dos fatos narrados pelo empregador e os trabalhadores e com a análise das condições de trabalho verificadas, houve a constatação pela auditoria fiscal que havia todos os elementos previstos no artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho como a habitualidade (não-eventualidade do serviço), remuneração, subordinação e, portanto, relação de emprego.

O trabalho realizado era submetido às ordens do empregador que dirigia os trabalhos e comercializava a lenha produzida, encontrando-se, portanto, plenamente inseridos nos fins por este perseguidos, restando configurada a relação empregatícia. Restou também evidenciada a **degradância** nas condições laborais, haja vista que foram os obreiros instalados em um "alojamento" existente na propriedade, o qual não possuia condições mínimas para abrigá-los em total contrariedade à Norma Regulamentadora 31, que trata sobre as relações de trabalho e condições de saúde e segurança no meio rural.

- 2) Na oportunidade, foi verificado que o empregador acima identificado não disponibilizou aos trabalhadores local adequado para preparo de alimentação, que era feita de forma improvisada em um galpão, que servia também como alojamento. O fogão era improvisado em um latão, os alimentos e as panelas eram armazenados sobre um tábua de madeira apoiada sobre dois latões. Os bancos não eram suficientes para os trabalhadores e eram construídos de forma precária e improvisada. Panelas e utensílios pertenciam aos trabalhadores;
- 3) No "alojamento" foi constatada total desorganização dos objetos pessoais dos trabalhadores, que estavam espalhados pelo chão e misturados com alimentação, devido à inexistência de armários individuais;
- 4) as "camas" eram improvisadas como o uso de um colchonete sobre uma janela que estava no chão, ou ainda com cavaletes e latões. Tal fato colocava a saúde dos trabalhadores em risco, já que o chão do "alojamento" era de terra batida, permitindo a passagem de umidade e o acesso de animais peçonhentos e insetos. Em nenhum momento o empregador preocupou-se em fornecer condições para o alojamento dos trabalhadores, pois os colchonetes e as poucas roupas de cama existentes pertenciam aos obreiros;
- 5) os trabalhadores não foram submetidos a exame médico antes do início das suas atividades. Tal fato contraria a legislação em vigor e põe em

risco a saúde dos trabalhadores já que os mesmos não passaram pela avaliação clínica adequada, ficando sujeitos aos perigos inerentes da atividade de corte de mato;

- 6) o empregador não promoveu treinamento para os trabalhadores que exercem a função de operadores de motosserra, colocando em risco a saúde e integridade física dos mesmos, já que a utilização de motosserra exige formação específica do operador para evitar acidentes e cuidados especiais para o corte de árvores;
- 7) no alojamento, não havia sanitário para as necessidades fisiológicas dos trabalhadores, as quais eram realizadas no mato. Também não havia local para higiene pessoal que era realizada num açude do local. Ressalte-se, que apesar da frente de trabalho ser próxima ao local utilizado como "alojamento", a mesma também não possuía instalações sanitárias. Tal fato expunha a saúde dos trabalhadores às mais variadas doenças infecciosas, devido à falta de instalações sanitárias, bem como a riscos de viroses, verminoses, ataques de insetos transmissores de moléstias e animais peçonhentos;
- 8) o trabalho efetuado demandava grande esforço físico e os obreiros não possuíam garrafa térmica com água ou mesmo acesso a local com água potável disponível. Também no local utilizado como "alojamento" não havia água potável, sendo que tal fato obrigava os trabalhadores a consumirem água de uma "cacimba" existente na propriedade e que claramente não possuía condições de potabilidade já que até um rato morto era visível a olho nu.

Os trabalhadores também utilizavam água de uma fonte próxima ao alojamento e que brotava da terra. Além disso, a falta de água prejudicava a própria higiene pessoal dos trabalhadores já que os mesmos eram obrigados a tomarem banho em um açude na propriedade. Ora, o consumo de água inapropriada para o uso dos trabalhadores e a utilização de um açude para banho colocava em risco a saúde dos mesmos, sujeitando-os a doenças infecto-contagiosas e verminoses, fato agravado pela ausência de material de primeiros socorros e distância até o centro urbano mais próximo.

- 9) o empregador claramente beneficiou-se da situação de degradância a que submetia os trabalhadores porque com um contrato de trabalho informal, sem qualquer documentação, não cumpria qualquer obrigação trabalhista. Ficaram evidenciadas para a fiscalização as condições de absoluta degradância nas condições laborais, de forma análoga a de escravidão, haja vista que foram os obreiros instalados em um "alojamento" existente na propriedade, o qual não possuía condições mínimas para abrigá-los, conforme irregularidades explicadas acima.

O local não tinha luz elétrica, obrigando os trabalhadores a utilizarem lampiões para iluminação. Além de não disponibilizar água

potável, sanitários e local para preparo de alimentação, o empregador não forneceu Equipamentos de Proteção Individual. Além da situação de degradância a que estavam submetidos, os trabalhadores ficavam em frente de trabalho distante cerca de 40 quilômetros do centro urbano mais próximo (a área urbana de Canguçu). A situação análoga a de escravidão foi comprovada por meio do próprio depoimento do empregador que ajustou o desconto do valor de uma motosserra, bem como do combustível utilizado nas duas motosserras existentes na frente de trabalho e também sua manutenção.

Todavia, considerando-se que as mesmas eram utilizadas para a realização dos trabalhos de corte do mato, nem o custo da máquina nem as despesas respectivas poderiam ter sido transferidas aos serradores. Do mesmo valor recebido pelos trabalhadores, os mesmos eram obrigados a pagar pelos serviços de um tratorista que puxava a lenha até a estrada, conforme exigido pelo empregador. Da alimentação, eram cobrados valores abusivos em percentual superior a 50% do salário ajustado, bem como, não foram formalizados os recibos correspondentes aos salários pagos.

Em entrevista com os trabalhadores, a fiscalização concluiu que os mesmos recebiam uma média de R\$ 150,00 por mês, após todos os descontos efetuados, tais como as compras em alimentação no armazém da localidade, que era afiançada pelo empregador. Todas essas irregularidades foram comprovadas pelo depoimento do empregador que disse que "acertava o total devido da lenha e descontava o valor devido no mercado pelos trabalhadores"

9.CONCLUSÃO

Diante de todas as irregularidades acima elencadas, foi comprovada a existência de trabalho degradante e, portanto **ANÁLOGO AO DE ESCRAVO**, conforme o artigo 149 do Código Penal. Comprovado o trabalho degradante, a fiscalização providenciou a imediata remoção dos trabalhadores para o assentamento no qual possuíam residência e que ficava a uma distância de aproximadamente 25 quilômetros em estrada de terra. Também foram realizadas no dia 27/03/2012 as rescisões indiretas dos contratos de trabalho e emissão das guias de seguro desemprego.

Foi efetuado o registro e rescisão de seis trabalhadores num total de R\$ R\$ 27.268,08 (valor líquido) mais recolhimento de FGTS mensal e rescisório, bem como lavrados 12 autos de infração e assinado Termo de Ajustamento de Conduta com a Procuradoria Regional do Trabalho 4 ª Região e ajustada indenização por danos morais coletivos de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

10. REGISTRO FOTOGRÁFICO



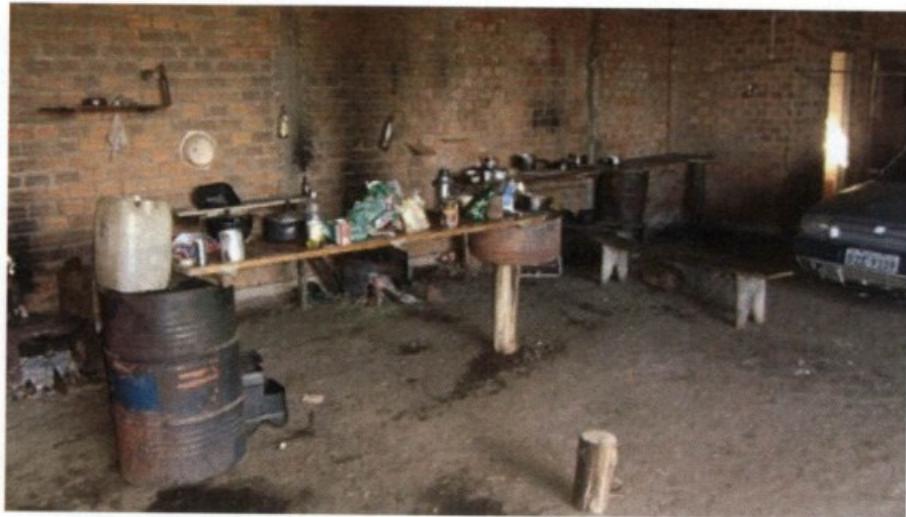
Água utilizada pelos trabalhadores continha rato morto



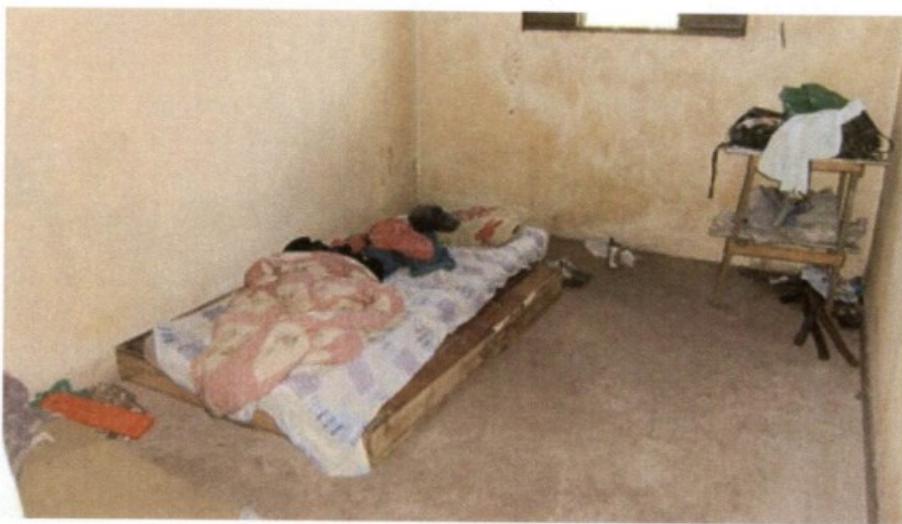
Trabalhadores não tinham EPIs e pagavam pelo combustível utilizado na motosserra



Camas estavam improvisadas sobre troncos e latões



Não havia mesas ou bancos no local para refeições e utensílios como panelas pertenciam aos trabalhadores



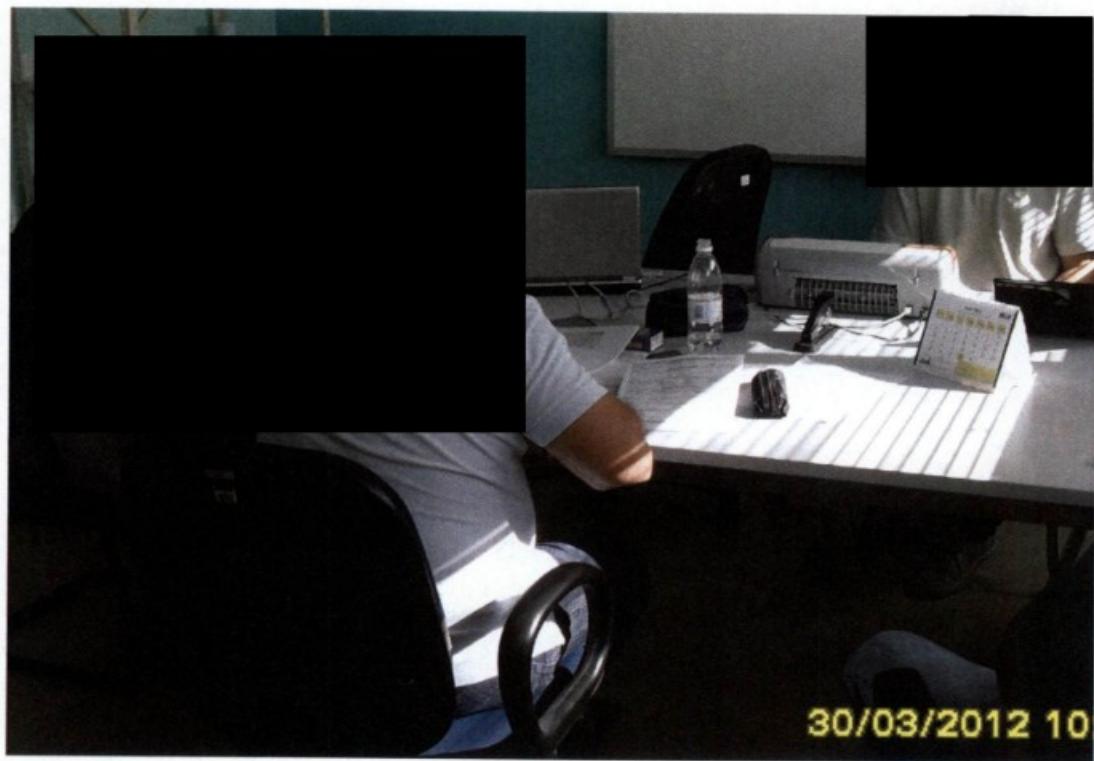
Colchonetes pertencentes aos trabalhadores eram colocados sobre o chão e não havia armários para guarda dos pertences pessoais



Por falta de sanitários e água potável e corrente os trabalhadores realizavam as necessidades fisiológicas no mato



O fogão foi improvisado pelos trabalhadores



Trabalhadores receberam verbas rescisórias e seguro desemprego

11. DOCUMENTOS ANEXOS

- 11.01 CÓPIA DO DEPOIMENTO (01)**
- 11.02 CÓPIAS DOS AUTOS DE INFRAÇÕES (12)**
- 11.03 CÓPIA DA TABELA DE VERBAS RESCISÓRIAS**
- 11.04 CÓPIAS DAS RESCISÕES**
- 11.05 CÓPIAS DOS DOCUMENTOS DOS TRABALHADORES**
- 11.06 CÓPIAS DO CEI DO EMPREGADOR**
- 11.07 DVD COM FOTOS E CÓPIA RELATÓRIO**
- 11.08 ORIGINAIS DO SEGURO DESEMPREGO E RESCISÕES**

Porto Alegre, 04 de abril de 2012

